



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

26.08.05
Expedita M. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para realização de Concurso Público Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, os cargos de provimento efetivo previstos de Médicos de Saúde da Família, Enfermeiro de Saúde da Família e Cirurgião Dentista do Saúde da Família – PSF, conforme quantidade de vagas, carga horária, atribuições e vencimentos descritos nos ANEXOS I e II que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei complementar, será mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos, conforme determina o art.13 da Lei 1.977 de 21 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - Os requisitos básicos para investidura nos cargos públicos criados por esta Lei somente é permitida aos candidatos que comprovem preencher os requisitos, dentre outros legalmente exigidos no EDITAL DE CONCURSO e também os constantes nos artigos: 7, itens I a IV, 8 e art. 17 da Lei 1.977 de 21 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - O Concurso Público que trata o Art. 2º desta Lei será divulgado e regulamentado através de edital.

Art. 5º - Os Profissionais de Saúde do Programa Saúde da Família, têm lotação única e exclusiva na Secretaria Municipal de Saúde não poderá ser alocado em outra unidade de Trabalho, salvo nos casos de interesse da Administração Pública.

Parágrafo Único - Fica delegado a(o) Secretário (a)Municipal de Saúde competência para lotar, relotar, e deslocar os Profissionais nos Postos de Saúde da Família – PSF, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei são submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, criado pela Lei nº 1.977 de 21 de fevereiro de 1.995.

Art. 7º Os valores constantes do ANEXO II desta Lei são referentes ao vencimento/salário bruto, incluído, portanto, possíveis gratificações, adicionais e outras vantagens, porventura instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou conveniadas, consignadas no Orçamento do Município de Juazeiro do Norte, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento, ou crédito especial até o limite necessário à sua implantação.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de dois mil e cinco (2005).

DR. RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 29 DE AGOSTO DE 2005
DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DO PSF, DO ENFERMEIRO(O) DO PSF E CIRURGIÃO DENTISTA
DO PSF ¹**

1 DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DO PSF:

- 1.1 Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita.
- 1.2 Realizar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso.
- 1.3 Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, a domicílio.
- 1.4 Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001.
- 1.5 Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva.
- 1.6 Fomentar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.
- 1.7 Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências.
- 1.8 Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento da USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência.
- 1.9 Realizar pequenas cirurgias de ambulatório.
- 1.10 Indicar internação hospitalar.
- 1.11 Solicitar exames complementares.
- 1.12 Verificar e atestar óbitos.

2 DAS ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO(A):

- 2.1 Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo indicação para a continuidade da assistência prestada;
- 2.2 Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- 2.3 Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- 2.4 Executar as ações de assistência integral em todo as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso;
- 2.5 No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- 2.6 Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- 2.7 Realizar as atividades correspondentes as área prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- 2.8 Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas como a de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.

¹ As atribuições elencadas neste anexo têm origem no Documento “Guia Prático do PSF” – Ministério da Saúde – novembro de 2001



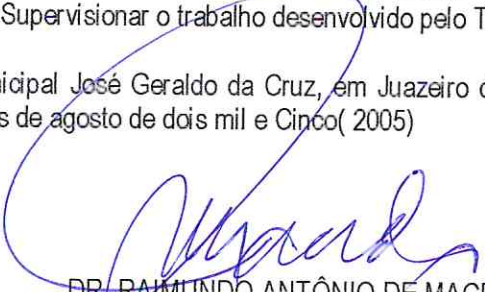
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
PODER EXECUTIVO

- 2.9 Supervisionar e coordenar ações para a capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

3 DAS ATRIBUIÇÕES DO CIRURGIÃO DENTISTA/ODONTÓLOGO

- 3.1 Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- 3.2 Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica de Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 E NA Norma Operacional Básica de Assistência à Saúde (NOAS);
- 3.3 Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando o seu acompanhamento;
- 3.4 Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- 3.5 Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- 3.6 Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- 3.7 Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- 3.8 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 3.9 Executar as ações de Assistência integral, aliando a atuação clínica a de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o planejamento local;
- 3.10 Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- 3.11 Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- 3.12 Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- 3.13 Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e ACD.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de dois mil e Cinco(2005)


DR. RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



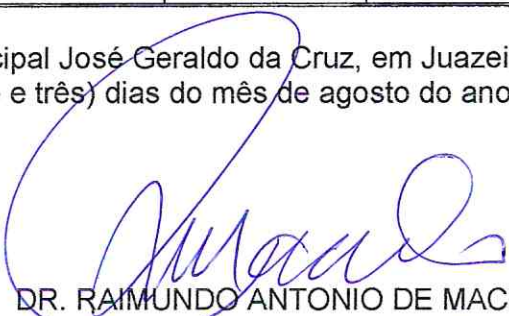
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
PODER EXECUTIVO

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

CARGOS CRIADOS PARA O PROVIMENTO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS(as),
CIRURGIÕES DENTISTAS PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSFi

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	PISO SALARIAL BRUTO MENSAL-R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	80	4.500,00	40 HORAS	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL
ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	80	2.300,00	40 HORAS	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO PROFISSIONAL
CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	80	2.300,00	40 HORAS	CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, estado do
Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005)


DR. RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE